

Edição Número 155 de 14/08/2006
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processos Produtivos Básicos PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 051-05 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 277 E Nº 278, DE 1º DE JULHO DE 2003, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO.

1 - Alterar a redação do inciso II do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

"II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;"

PARA:

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

2 - Alterar a redação do § 2º do art. 1º da PI nº 277 e do § 3º do art. 1º da PI nº 278/03, conforme segue:

DE:

"§ 2º o A etapa estabelecida no inciso I deste artigo fica dispensada até 31 de dezembro de 2003."

PARA:

§ 2º Fica dispensado o cumprimento do estabelecido no inciso I, de que trata este artigo, o percentual de 10% (dez por cento) da produção total da empresa, em quantidade, calculado com base no volume de produção, no ano calendário.

Observação: A etapa do inciso I se refere à injeção do suporte, base, moldura e painel.

PROPOSTA Nº 071-06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 27 e 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE.

1 - Incluir os Arts. 2º e 3º conforme abaixo, revogando o §1º do art. 1º e renumerando os artigos seguintes:

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do cumprimento da etapa descrita no inciso I do artigo 1º até 31 de dezembro de 2007, data a partir da qual a produção deverá obedecer ao cronograma de percentuais de obrigatoriedade abaixo:

I - de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008: 50% (cinquenta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2009 em diante: 90% (noventa por cento);

Art. 3º Fica dispensada a obrigatoriedade do cumprimento da etapa descrita no inciso II do artigo 1º até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria Interministerial.

2 - Alterar o Art. 2º da Portaria atual, conforme abaixo:

DE:

Art. 2º Os capacitores eletrolíticos e de cerâmica e os diodos retificadores utilizados na produção de fonte de alimentação para unidades digitais de processamento de pequeno porte deverão ser de fabricação nacional em um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme cronograma estabelecido abaixo:

I - para os capacitores: a partir de 1º de agosto de 2005; e

II - para os diodos retificadores: a partir de 1º de setembro de 2006.

PARA:

Art. 4 o Os capacitores eletrolíticos e de cerâmica e os diodos retificadores utilizados na produção de fonte de alimentação para unidades digitais de processamento de pequeno porte deverão ser de fabricação nacional em um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento), quando ocorrer qualquer das condições abaixo:

I - quando a produção anual atingir o valor de 5.000.000 (cinco milhões) de unidades por fabricantes; ou

II - quando a produção acumulada destinada exclusivamente às vendas no País, contada a partir de 1 o de janeiro de 2006, atingir o montante de 10.000.000 (dez milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das condições descritas nos incisos deste artigo, passa a ser contado um prazo 12 (doze) meses para atendimento da exigência constante deste artigo.

3 - Alterar o Art. 3º da Portaria atual, conforme abaixo:

DE:

Art. 3 o A partir de 1 o de janeiro de 2006, os circuitos impressos e os transformadores elétricos de tensão utilizados na produção de fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades digitais de processamento de pequeno porte deverão ser de fabricação nacional, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - de 1 o de janeiro até 31 de dezembro de 2006: 30% (trinta por cento);

II - de 1 o de janeiro até 31 de dezembro de 2007: 50% (cinquenta por cento); e

III - de 1 o de janeiro de 2008 em diante: 60% (sessenta por cento).

PARA:

Art. 5 o A partir de 1 o de janeiro de 2007, os circuitos impressos e os transformadores elétricos de tensão utilizados na produção de fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades digitais de processamento de pequeno porte deverão ser de fabricação nacional, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - de 1 o de janeiro até 31 de dezembro de 2007: 30% (trinta por cento);

II - de 1 o de janeiro até 31 de dezembro de 2008: 50% (cinquenta por cento); e

III - de 1 o de janeiro de 2009 em diante: 70% (sessenta por cento).